



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Aviso de dispensa de licitação nº 27/2024

Torna-se público que a prefeitura municipal de tijucas do Sul, por meio do (a) departamento de licitações e contratos, realizará a dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por lote na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar 123/2006 e Decreto nº 4851, de 20 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicáveis.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DO AGRICULTOR, DURANTE A 3ª FESTA DO AGRICULTOR.

1. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 24 de maio de 2024 até as 09hrs do dia 04 de junho de 2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta para o endereço eletrônico proposta.licitacao@tijucasdosul.pr.gov.br ou através do protocolo da mesma no endereço [Rua XV de Novembro, nº 1458, bairro: Centro, Tijucas do Sul/PR](#), para o setor de licitações, até a data informada para o recebimento da mesma.

4.1.1 Não serão aceitas as propostas enviadas ou protocoladas em outros endereços e entregues após a data e horário delimitados para o recebimento da mesma.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu (s) anexo (s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.2.4. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário); e
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio de e-mail ou via protocolo a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do mesmo.
- 3.2. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto contidas no termo de referência, em especial o preço ofertado pela licitante.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares, adequada ao valor da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

5. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **anexo I – documentação exigida para habilitação** deste aviso e poderão ser enviadas/protocoladas junto com a proposta de preço.

6.1.1 A empresa que for declarada vencedora, e não tiver apresentado a documentação de habilitação com a proposta de preço, terá o prazo de 02 (duas) horas para apresentação dos mesmos após a solicitação da Comissão permanente de contratação, a documentação deverá ser protocolada para o setor de licitações no endereço Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do Sul/PR ou enviadas via e-mail, no endereço proposta.licitacao@tijucasdosul.pr.gov.br.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) lista de inidôneos mantida pelo tribunal de contas da união - TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos elencados no anexo i.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

6.7.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.9.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (ar) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

7.4. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

7.4.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 8.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização – par.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do par não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. O procedimento será divulgado no sitio oficial no portal nacional de contratações públicas - pncp, e no sitio oficial da prefeitura municipal www.tiucasdosul.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 09.3.1 e 9.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela administração.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9.13. A ata da sessão pública será divulgada no site da Prefeitura.

9.14. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. Anexo I – documentação exigida para habilitação;
- 9.14.2. Anexo II - termo de referência;
- 9.14.3. Anexo III – minuta do contrato.

Tijucas do Sul, 24 de Maio de 2024

José Altair Moreira

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Documentação exigida para habilitação

1. **Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – mei: certificado da condição de microempreendedor individual - ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso; (cartão cnpj)
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

créditos tributários federais e à dívida ativa da união (dau) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional. (cnd federal)

2.3 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (cnd trabalhista)

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (cnd estadual e municipal)

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação técnica operacional

3.1 A licitante deverá apresentar atestado (s) de cidades distintas, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado.

3.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

3.1.2. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

3.1.3. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado diretamente e unicamente por ela.

3.1.4. Poderá a comissão de licitação oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

O documento "TERMO DE REFERENCIA" elaborado pela secretaria demandante da solicitação encontra-se disponível através do link:

<https://tijucasdosulpr.equiplano.com.br:7025/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DO AGRICULTOR, DURANTE A 3ª FESTA DO AGRICULTOR.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR:

2.1 Especificações e Valor do Objeto:

LOTE 01

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Local: Locação de espaço sendo em média com distância de no máximo 04 km da praça central, com área fechada, coberta, ventilada e com a quantidade de banheiros necessários e acessíveis	servi	01	R\$ 6.216,67	R\$ 6.216,67
02	CAFÉ DA MANHA: mini pão francês, pão fatiado, patê de frango, patê de queijo e presunto, queijo frescal, linguiça colonial, salame colonial, mini salgadinho frito e assado, torta salgada de frango e palmito, farofa de carne de porco, bolo de cenoura, bolo de chocolate, bolo de toalha felpuda, frutas (banana, morango, melão, maçã, mamão, uva, laranja), suco natural de laranja e uva, café e leite, chá, água mineral em garrafa de 500 ml, água mineral de 20 litros, bandeja, copos, guardanapos e pratos para servir.	Uni/Pessoas	300	R\$ 31,63	R\$ 9.489,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

03	ALMOÇO: arroz branco, risoto, maionese de batatas, carne bovina assada (churrasco/filé), galeto (coxa e sobre coxa assado) saladas (tomate, alface, mista, repolho com cenoura), farofa, refrigerante e suco. Demais especificações: Com fornecimento de utensílio para o servimento em sistema de buffet e com réchaud, bem como copos descartáveis, pratos de vidro e talheres de inox.	Uni/Pessoas	300	R\$ 72,30	R\$ 21.690,00
04	DECORAÇÃO: a) Decoração do espaço principal, decoração do palco, decoração da entrada/ recepção, com toalhas nas cores branco e verde-bandeira, decoração para a mesa de autoridades e mesas de almoço. b) decoração da sala do almoço das autoridades, sendo sofá para descanso, toalhas e objetos de decoração. c) sala de descanso das equipes, sendo sofá e cadeiras confortáveis para descanso, objetos de decoração. Demais especificações: Organização de mesas e cadeiras para almoço com cerca de 300 pessoas, local a ser definido, o qual necessitará de decoração do espaço das palestras, decoração de mesas das autoridades, decoração da recepção, mesas centrais, portal dom banner III Fórum do agricultor Banner de 80x120cm com nome do Evento: III Fórum do Agricultor Cadeiras e mesas para as palestras e para o almoço.	Uni	01	R\$ 8.833,33	R\$ 8.833,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

05	Chapéu em Juta personalizado com fita de viés bordada. TAM G 20X18Cm. Arte em 05 cores, conforme layout disponibilizado.	Uni	150	R\$ 40,67	R\$ 6.100,50
06	Canecas de alumínio capacidade para 350 ml, personalizado e com tirante. Demais especificações: Conforme layout disponibilizado.	Uni	350	R\$ 19,67	R\$ 6.884,50
VALOR TOTAL R\$ 59.214,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quatorze reais).					

2.2 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prazo máximo de entrega itens 06 e 07 após recebimento da Solicitação de Fornecimento e quantitativo mínimo de itens por entrega: prazo de entrega 25 dias.

O prazo de entrega dos serviços 01 ao 05 é de 24 horas que antecede a festa (decoração), contados a data anterior a festa do agricultor 2023, em remessa única.

O evento acontecerá no dia 27 de julho com início às 08 horas.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

A contratação referida é necessária para a realização do fórum municipal do agricultor, que faz parte da programação da 3ª festa do Agricultor deste Município, este evento se trata de um momento destinado para os agricultores, uma vez que a agricultura é a base da economia de nossa cidade.

3.1 JUSTIFICATIVA POR LOTE

Devo justificar que se faz necessário aquisição por lote para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

- 4.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;
- 4.2. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul o e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;
- 4.3. Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.5. Não serão aceitos atrasos com execução do objeto;
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. Obrigações da contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- f) Dar a **CONTRATADA condição** necessárias à regular a execução do contrato.

5.2 Obrigações da contratada:

- a) prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- d) Os serviços objeto deste processo serão executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.
- e) Para a prestação de serviços, objeto deste certame, a empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- f) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- g) A contratada não poderá subcontratar os serviços vencedores da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

h) A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o MUNICÍPIO, qualquer Funcionário de seu quadro, que por sua solicitação, não deva continuar a participar do serviço.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O representante da Secretaria demandante do serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;

6.5 Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

I – Fiscal: Mariza Leticia Flor de Lima.

II – Gestor: Antônio Arinaldo Rocha.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

7.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. O Município de Tijucas do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Tijucas do Sul, CNPJ nº. 76.105.584/0001-21, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

7.5 O pagamento será realizado parcialmente sendo 75 % em até 20 (vinte) dias anteriores ao evento e o restante no prazo de máximo de até 10 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto 164/2022.

8.2 A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s): o mercado de fornecedores; conforme documentos em anexo;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil em anexo ao processo.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Constitui direito de o município receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, sendo que as principais obrigações da CONTRATADA são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- a) Utilizar-se de mão de obra, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto aos prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Realizar as contratações dos profissionais preferencialmente na Agência do Trabalhador do município de Tijucas do Sul.
- o) Fornecer de mão de obra e dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e das demais atividades correlatas.
- p) Disponibilizar o transporte de seus empregados, bem como o transporte de equipamentos e materiais;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r) Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelas secretarias solicitantes;
- s) Manter os profissionais uniformizados, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;
- t) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- u) Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- v) Designar prepostos pelos serviços com o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, aos Fiscais responsáveis de cada secretaria pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelas secretarias solicitantes;

x) Os serviços não cobertos dentro do prazo estipulado deverão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal da contratada;

y) Observar conduta adequada na utilização dos materiais disponibilizados, equipamentos, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

z) A empresa contratada deverá cumprir com as normas regulamentadas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que o Município de Tijucas do Sul venha a solicitar;



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TIJUCAS DO SUL/PR E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXX.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.584/0001-21, com sede e foro em Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 1458, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Altair Moreira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ: sob n. xxx, representada por Sr. Xxx inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, com sede estabelecida na xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de homologação da Dispensa de Licitação nº xx/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a secretaria municipal de saúde por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DO AGRICULTOR, DURANTE A 3ª FESTA DO AGRICULTOR.**

1.1 Contratação de empresa para organização do Fórum do Agricultor do Município de Tijucas do Sul, durante as festividades da III Festa do Agricultor/2024, serviços estes incluindo, espaço com área fechada, coberta, ventilada e com a quantidade de banheiros necessários e acessíveis, cadeiras para o conforto dos participantes, mesas e cadeiras para ser utilizado durante o almoço, montagem de palco com sonorização ao palestrante, incluindo microfone, projetor e telão, decoração do espaço em geral, sendo decoração do ambiente com o tema das comemorações, toalhas de mesas, arranjos de flores, mesa para autoridades devidamente decorada e com água potável para os mesmos, fornecimento de refeição no local para 300 pessoas sendo café da manhã e almoço (conforme detalhado abaixo) material de apoio, palestrante (com tema



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e horário a combinar com os organizadores, chapéu e bolsas (detalhado em anexo) os quais farão parte da dinâmica entre os palestrantes e produtores do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
01	Local: Locação de espaço sendo em média com distância de no máximo 04 km da praça central, com área fechada, coberta, ventilada e com a quantidade de banheiros necessários e acessíveis	serv	01
02	CAFÉ DA MANHA: mini pão francês, pão fatiado, patê de frango, patê de queijo e presunto, queijo frescal, linguiça colonial, salame colonial, mini salgadinho frito e assado, torta salgada de frango e palmito, farofa de carne de porco, bolo de cenoura, bolo de chocolate, bolo de toalha felpuda, frutas (banana, morango, melão, maçã, mamão, uva, laranja), suco natural de laranja e uva, café e leite, chá, água mineral em garrafa de 500 ml, água mineral de 20 litros, bandeja, copos, guardanapos e pratos para servir.	Uni	300
03	ALMOÇO: arroz branco, risoto, maionese de batatas, carne bovina assada (churrasco/filé), galetto (coxa e sobre coxa assado) saladas (tomate, alface, mista, repolho com cenoura), farofa, refrigerante e suco. Demais especificações: Com fornecimento de utensílio para o servimento em sistema de buffet e com réchaud, bem como copos descartáveis, pratos de vidro e talheres de inox.	Uni	300
04	DECORAÇÃO: a) Decoração do espaço principal, decoração do palco, decoração da entrada/ recepção, com toalhas nas cores branco e verde-bandeira, decoração para a mesa de autoridades e mesas de almoço. b) decoração da sala do almoço das autoridades, sendo sofá para descanso, toalhas e objetos de decoração. c) sala de descanso das equipes, sendo sofá e cadeiras confortáveis para descanso, objetos de decoração. Demais especificações: Organização de mesas e cadeiras para almoço com cerca de 300 pessoas, local a ser definido, o qual necessitará de decoração do espaço das palestras, decoração de mesas das autoridades, decoração da recepção, mesas centrais, portal dom banner III Fórum do agricultor Banner de 80x120cm com nome do Evento: III Fórum do Agricultor Cadeiras e mesas para as palestras e para o almoço.	Uni	01
05	Chapéu em Juta personalizado com fita de viés bordada. TAM G 20X18Cm. Arte em 05 cores, conforme layout.	Uni	150
06	Canecas de alumínio capacidade para 350 ml, personalizado e com tirante. Conforme layout.	Uni	350



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- f) Dar a CONTRATADA condição necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- d) Os serviços objeto deste processo serão executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.
- e) Para a prestação de serviços, objeto deste certame, a empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.



- f) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- g) A contratada não poderá subcontratar os serviços vencedores da licitação.
- h) A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o MUNICÍPIO, qualquer Funcionário de seu quadro, que por sua solicitação, não deva continuar a participar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- c) fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- d) aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxx (xxx). O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços.

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária na conta do proprietário, sendo pago a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

O pagamento será realizado parcialmente sendo 75 % em até 20 (vinte) dias anteriores ao evento e o restante no prazo de máximo de até 10 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência do contrato será até 01/08/2024, contados a partir da publicação do extrato de contrato.
- b) Durante a vigência do contrato, os preços ajustados, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 Diretoria de administração, compras, licitações RH e comunicação

04.122.0002.2003 Manutenção da Diretoria de ADM, compras, Licitações, RH e Comunicação

380 (0000) 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d). Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;
- e) . Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:
 - I – Fiscal: Mariza Leticia Flor de Lima;
 - II – Gestor: Antônio Arinaldo da Rocha.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;



- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos, as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o Município de Tijucas do Sul poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- Multa compensatória com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta se der em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita.
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tijucas do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;
- Não fornecer à CONTRATADA declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Tijucas do Sul.

As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado neste Contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Tijucas do Sul.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

No caso de inadimplência contratual durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 137, o locatário, todavia conforme art. 106, inciso III, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.

A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

O presente contrato fica vinculado a Dispensa de Licitação nº xx/2024 sendo obrigatório, às partes, manter durante todo o período de vigência deste contrato às condições de qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões, conforme art. 125, inciso da Lei nº 14.133/21, sendo, contudo, expressamente vedada a alteração unilateral do tempo de duração da apresentação e do valor contratado.

Se o motivo para a alteração contratual for apontado pela CONTRATADA, a mesma deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo.

E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais-PR para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Tijucas do Sul, xx de Maio de 2024.

Município de Tijucas do Sul

José Altair Moreira

Prefeito Municipal

Contratante

xxxxx

CNPJ xxx

Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ASSINATURA:

ASSINATURA: